



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 34/67

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo
Decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

- ARTº 1º - Fica criado o SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEVISÃO, com função específica de instalar, manter e conservar uma ou mais torres de televisão, neste Município.
- ARTº 2º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEVISÃO, poderá, também, estender os seus serviços a outros Municípios, desde que para isso seja solicitado.
- ARTº 3º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEVISÃO é órgão diretamente ligado ao gabinete do Prefeito Municipal, com uma Diretoria escolhida entre os Vereadores, Cidadãos idôneos do Município, sob a Presidência do Prefeito Municipal.
- § Único - Esta Diretoria deverá conter cinco (5) Vereadores e dois (2) Cidadãos idôneos.
- ARTº 4º - Para manutenção e custeio dos serviços fica estipulada a taxa mensal de NCR\$ 1,50 (Um cruzeiro novo e cinquenta centavos), reajustável de acordo com as necessidades, devidamente comprovadas através de exposição de motivos da Diretoria.
- ARTº 5º - A taxa será cobrada por aparelho instalado.
- ARTº 6º - Incorrerão em multa de 20% (vinte por cento) e aos juros de 1% (um por cento) ao mês e à cobrança Judicial, os possuidores de aparelhos de televisão instalados neste Município, que não pagarem nos prazos previstos a taxa instituída nesta Lei.
- ARTº 7º - A cobrança da taxa ficará a cargo do Encarregado da cobrança de Luz e força.
- ARTº 8º - Nenhum usuário obterá certidão negativa da Prefeitura sem que esteja completamente em dia com as suas obrigações com o SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEVISÃO, que, para isso, organizará um cadastro de possuidores de aparelhos de televisão.
- ARTº 9º - A importância resultante da arrecadação das taxas se-

CONT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação:

rá depositada, mensalmente, em conta especial, para utilização exclusiva em manutenção e aprimoramento das torres de televisão.

ARTº 10º - Será publicado trimestralmente o balancete financeiro e o relatório das atividades do Serviço.

ARTº 11º - Desde que o usuário deixe de possuir aparelho ou se retire do Município, deverá requerer baixa do registro do seu televisor no SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEVISÃO.

ARTº 12º - Deverá prestar seus serviços técnicos ao SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEVISÃO o Técnico Eletricista do Município.

ARTº 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITARANA, 15 de dezembro de 1967.

RODOLFO BERGER

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Registrado nesta Secretaria no Livro de Leis nº 1, fôlha verso 85,86 e verso.

ANTONIO DE MARTIN

SECRETÁRIO